



Norma Nr.009 / 1993 de 10/02

SUCURSAIS FINANCEIRAS EXTERIORES - CONTABILIDADE

Considerando a necessidade das contas das seguradoras, a publicar nos termos da legislação em vigor, reflectirem a actividade global por elas exercida, no Continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, incluindo a actividade exercida pelas sucursais financeiras exteriores constituídas no âmbito institucional das zonas francas da Madeira e dos Açores.

Considerando que a supervisão da actividade seguradora e da gestão de fundos de pensões exercida pelas sucursais financeiras exteriores implica um conhecimento das suas operações e resultados.

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no artº. 6º. do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 302/82, de 30 de Julho, e no artº 17º do Decreto-Lei nº 163/86, de 26 de Junho, e com o âmbito de aplicação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº. 323/91, de 29 de Agosto, a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. As sucursais financeiras exteriores, constituídas ao abrigo do Decreto-Lei nº. 163/86, de 26 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis nºs. 197/88, de 31 de Maio, 35/89, de 1 de Fevereiro e 234/90, de 17 de Julho, e do Decreto-Lei nº. 323/91, de 29 de Agosto, que exerçam a actividade seguradora ou a gestão de fundos de pensões devem ter a contabilidade, relativa à sua actividade, devidamente organizada, e de acordo com as normas contabilísticas vigentes para a respectiva actividade.
2. A Norma nº. 8/93-R, de 3 de Fevereiro, do Instituto de Seguros de Portugal, aplica-se também, com as necessárias adaptações, aos seguros em moeda estrangeira dos Ramos "Não Vida".
3. Os balanços e os desenvolvimentos das contas de ganhos e perdas das seguradoras sediadas em Portugal, a publicar nos termos da legislação em vigor, devem incorporar o movimento das suas sucursais financeiras exteriores.
4. O relatório e contas de cada exercício e respectivo relatório de auditoria, das sucursais financeiras exteriores, devem ser enviados a este Instituto, até 31 de Março e nunca posteriormente ao envio das contas da seguradora.

Pe'l' O CONSELHO DIRECTIVO,